	ŏ
	σ.
	?
	Ç
Este documento for assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 13/07/2023.	Ō.
	щ
	۲,
	Ċ
	⋝
	7
	ř
n	ŭ
N	\overline{a}
\tilde{S}	ď
Ŋ	6
~	Į
0	2
$\tilde{\sigma}$	1
÷.	ò
_	Ö
⊏	Õ
Φ	ŏ
\neg	4
$\overline{}$	į,
-	76
#	6
_	'n
∢	≒
Ñ	≍
∹	S.
≍	č
۲	~
J)	C
ш	Ċ
	7
_	٠č
\circ	C
=	C
\dashv	0
ږ	*
∢	ŗ
ب	7
S	≆
п	.⊑
=	ď
$\vec{\mathbf{x}}$	4
~	7
ر	č
$\overline{}$	č
Ξ	, v
×	\geq
_	2
ā	>
⋛	Ć
Φ	\Box
⊱	Ċ
☴	2
μ	ď
ᡖ	Œ
≨′	5
_	-
0	÷
င္က	Ξ
۳	U.
≒	Ξ
8	ç
ă	۲
	\geq
0	5
=	£
2	-
⋛	ā
Φ	-
Ε	٠.
3	С
Ō	Œ
0	Ű,
O	Ų.
Φ	Ä
ž	ř
ĭĭ	
_	Ω.
	ç
	'n
	'n
	ď
	4
	5
	č
	ď
	,,,

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1354/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11305/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Barcelos.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Gleidson Rato Serrão (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Mayra Mamed Levy OAB/AM 8598 e Lara Raquel Neves Levy OAB/AM 15.297.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5555/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Barcelos. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Gleidson Rato Serrão, nos termos do art. 1º, II c/c os arts. 22, inciso II, e 24, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Gleidson Rato Serrão, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no valor de R\$ 3.413,60 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no art. 54, II da Lei nº 2.423/96 pelas impropriedades dos itens 10 e 11 da notificação 022/2022-DICAMI, fls. 133-9, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo

	\approx
	õ
	S
	۲,
	$\overline{}$
	0
	ш
	=
	1
	Δ
	\overline{a}
	\sim
	\approx
~:	O
	щ
\sim	\sim
ب	m
N	10
\sim	٣
_	0
\sim	_
ന്	÷
-	Ġ
_	č
=	\sim
ᇷ	\sim
_	œ
\cap	4
\sim	٠,
_	ē
ш	\sim
_	Ñ
_	Ω
⋖	$\overline{}$
Νĩ	₹
~~	\approx
_	2
\circ	α
ñ	
,	0
ш	O
$\overline{}$	=
_	.≍
$\overline{}$	\sim
$\overline{}$	0
$\overline{}$	0
_	-
$\overline{}$	$\underline{\Psi}$
~	⊱
٦.	=
⇁	0
\cup	⇆
	.≽
ш.	4
\supset	Ψ
'n	a
~	ŏ
\cup	×
\neg	×
_	7
0	Ų,
ā	=
_	4
æ	>
⇇	6
$\overline{}$	ř
\simeq	٧,
⊏	\subseteq
=	=
70	ιQ
≂	a
۳,	ű
o	-
_	ď
2	≝
2	7
σ	\vec{s}
\subseteq	č
S	$\overline{}$
ίÓ	ř
ď	≲
	$\mathbf{}$
ō	Ω
┵	#
0	ع
¥	_
\subseteq	'n,
Φ	- 75
Ē	S)
⊆	C
₽	_
Ō	Φ
0	Ś
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 13/07/2023.	S
a	ġ
⋍	Ö
S	α
ш	~
_	<u>.w</u>
	C
	ė
	rêr
	erêr
	nferêr
	onferêr
	conferêr
	conferêr
	a conferêr
	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 899DB276-48C69179-6B2F96AD-1F9C2980

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1354/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** ao **Sr. Gleidson Rato Serrão,** no sentido que a Câmara Municipal de Barcelos cumpra com rigor os prazos para publicação do RGF, em conformidade ao disposto no art. 55, § 2º da LRF c/c art. 51, § 2º c/c art. 63, inciso III, § 1° da LRF;
- **10.4.** Recomendar ao Sr. Gleidson Rato Serrão, no sentido que a Câmara Municipal de Barcelos realize o efetivo registro contínuo e permanente de entrada e saída de todos os objetos adquiridos, mesmo que de pequena monta, nos termos exigidos pelo art. 244, inciso III, da Res. nº 04/2002-TCE;
- **10.5. Dar ciência** ao **Sr. Gleidson Rato Serrão**, e aos demais interessados no processo;
- **10.6.** Arquivar o processo após cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Julho de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	380
	-9C2
	9
e,	-96A
/2023	6B2F
em 13/07/	179-
em 1	8C69.
A NETO e	go: 899DB276-48C69179-6B2F96AD-1F9C;
Y N	DB 27
E SOUZA I	899
O DE S	digo:
ā.	000
nte por JOSUE CLAUDIO DE	orme
EC	e info
25	ge
5	spe
ğ.	v.br
Je ut	.go
ta⊒	am.
g	tce.
g	ulta
SSID	Sons
nto foi ass)/:d
to t	e ht
me	o sit
ğ	sse
ste (ace
ш	cia
	ərên
	önfe
	ara c
	Ра

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1354/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral